

d. 訂立一項吸納資金的政策；

e. 設法透過本地區外匯收支平衡，主要是資金科目，以提高澳門幣值。

二、對於進行投資的支出或足以影響匯兌平衡的其他支出，政府將採取一項維護本地區幣值的政策。

V. 稅務政策

第一〇條——對於修訂稅務結構方面，政府將加強研究與制訂法例，以便獲得一更完善的財富與收入的分配，以及應付政府財政上的需要。

VI. 經濟、社會政策

第一壹條——對於經濟、社會政策，政府將致力於：

- 一、為維持內部生產的增長節拍：
 - a. 加強擴展及改善生產範圍，尤其對直接出口工業為然，並設法延續生產程序；
 - b. 使工業活動及出口市場多元化；
 - c. 促進旅遊業的擴展；
 - d. 促進工業投資的擴展，尤其方便加工工業投資的貸款為然；
 - e. 設立一工商業發展基金。
- 二、為勞工關係尊嚴化及盡量利用可動用的勞動力：
 - a. 制訂勞工法例；
 - b. 對專業及非專業方面可動用的勞動力加以記錄，並進行必要之工業調查；
 - c. 促進對當地勞動力的訓練並鼓勵專業化。
- 三、為改善保安條件，以及從居住、衛生、文化及維護環境等計畫方面改善生活：
 - a. 制訂法例及採取措施，以便防止及撲滅吸毒、販毒、貪污、黑社會及青少年犯罪；
 - b. 計畫及執行一項社會居住政策，並預先對居民居住缺乏作必要的調查；
 - c. 為配合社會居住發展的財務制度，將郵電儲金科改組；
 - d. 對都市化及居住發展基本法例加以複審及修訂，尤其對土地法及租務法為然；
 - e. 加強對疾病尤其結核病的預防措施，以及加強對婦嬰的救助，並考慮設立勞工醫療；

- f. 對社會救濟結構加以現代化；
- g. 促進教育技術、方法及程序的現代化；
- h. 透過給予中等及高等教育學生助學金的更多人數，以及設立訓練班，並將學校課程設法與在內部及外地找尋工作的條件相配合，從而加強職業性培養；
- i. 訂定資助非牟利的私立教育；
- j. 保護自然環境及保存歷史性或藝術性文物；
- k. 採取措施防止及撲滅污染；
- l. 在制訂都市化計畫內，考慮有自然園林及遊樂場所的存在。
- m. 四、為維護消費者：
 - a. 在有關機構增加設備，務求對內部市場物價能有一個有力的稽查，尤以對主要物品為然；
 - b. 設立一保障消費者機構；
 - c. 進行一項對內貿易的統計調查。
- n. 五、為改善各機關的效率：
 - a. 改組各機關；
 - b. 簡化手續，使居民向各機關辦理手續時得有更多方便；
 - c. 制訂公務員法規。

VII. 特別支出

第一式條——一、一九七七年度預算特別支出，以將來所訂的目的及資源為準，包括為滿足該等性質的負擔所需款項。

二、在制訂政府繁榮計劃時，將採用一項政策，該項政策將使支出的款項，用於對本地區經濟活動擴展最為有利方面及基本結構的設立。

一九七六年十二月二十四日通過

立法會主席 宋玉生

一九七六年十二月二十八日制訂

着即頒行。

總督 李安道

António José Freitas.

Tradução feita por

Decreto-Lei n.º 56/76/M

de 31 de Dezembro

Considerando que, independentemente da oportuna reestruturação dos Serviços Públicos, a efectuar consoante as necessidades e possibilidades financeiras, se torna necessário introduzir, desde já, em alguns deles alterações nos respectivos quadros com vista a dotá-los dos meios indispensáveis ao melhor desempenho das funções que lhes são atribuídas por lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo são criados um lugar de escriturário-

-dactilógrafo de 2.ª classe (T) e um de condutor de automóveis de 3.ª classe (V).

2. O primeiro provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (T) será por escolha do Governador.

Art. 2.º Nos quadros de pessoal dos Serviços de Administração Civil são introduzidas as seguintes alterações:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

Criação de lugares:

Repartição dos Serviços:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro de secretaria:

1 de primeiro-oficial L

Pessoal assalariado:

Serviços administrativos:

1 de servente de 2.ª classe Z"

Art. 3.º No quadro de pessoal contratado da Imprensa Nacional é criado um lugar de segundo-oficial (N) (secretaria e contabilidade).

Art. 4.º Nos quadros de pessoal dos Serviços de Educação são introduzidas as seguintes alterações:

Criação de lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Liceu Nacional Infante D. Henrique:

Pessoal de secretaria:

1 de terceiro-oficial Q

Pessoal contratado:

Liceu Nacional Infante D. Henrique:

1 de contínuo de 3.ª classe Y

Art. 5.º No quadro de pessoal assalariado da Biblioteca Nacional de Macau é criado um lugar de servente de 2.ª classe (Z").

Art. 6.º — 1. Nos quadros de pessoal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são introduzidas as seguintes alterações:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

a) *Criação de lugares:*

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Pessoal administrativo:

1 de chefe de secção de expediente J

Pessoal técnico auxiliar:

1 de chefe de secção de obras J

Pessoal assalariado:

1 de condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe ... S

2 de pedreiro-auxiliar V

2 de serralheiro-auxiliar V

2 de pintor-auxiliar X

2 de ajudante de pintor de 3.ª classe Z

5 de canalizador de 3.ª classe V

1 de calceteiro-auxiliar de 1.ª classe X

1 de jardineiro-auxiliar de 1.ª classe Y

7 de cantoneiro-auxiliar de 2.ª classe Z

1 de guarda de 1.ª classe Z'

b) *Extinção de lugares:*

Pessoal contratado:

1 de auxiliar de administração de 4.ª classe X

Pessoal assalariado:

2 de jardineiro-auxiliar de 2.ª classe Z

1 de medidor Z

1 de viveirista Z'

2. O lugar de encarregado geral de oficinas (L) passa a pertencer ao quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, de harmonia com o Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para ele transitando com dispensa de quaisquer formalidades, o actual titular do lugar, sem prejuízo, porém, do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

3. Os dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Ponte Macau-Taipa, passam a pertencer

ao quadro do pessoal auxiliar de administração, mantendo-se, porém, no quadro de pessoal contratado.

Art. 7.º No quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei do Centro de Informação e Turismo são criados três lugares de aspirante (S).

Art. 8.º No quadro do pessoal contratado da Inspecção dos Contratos de Jogos é criado um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U) para o serviço administrativo.

Art. 9.º No ano de 1977, manter-se-ão em funcionamento o Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e a Missão de Estudos Cartográficos de Macau (MECM), criados por despachos do Governador n.ºs 6/75, de 28 de Janeiro, e 107/75, de 7 de Agosto, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 5/75 e 32/75, respectivamente.

Art. 10.º São aumentados de \$ 126 000,00 e \$ 15 000,00 os subsídios a conceder em 1977 ao Colégio de D. Bosco e à Academia de Música S. Pio X, respectivamente.

Art. 11.º No ano de 1977, serão atribuídos, através do orçamento de despesa, um subsídio de \$ 450 000,00 ao Fundo de Turismo de Macau e outro de \$ 2 250 000,00 ao Leal Senado de Macau, destinados ao equilíbrio dos seus orçamentos.

Art. 12.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1977, ficando, porém, a sua execução, em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 27 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 57/76/M

de 31 de Dezembro

1. Prevê-se para o ano de 1977 um aumento das receitas em relação às previstas para 1976, mas o Governo, tendo em atenção os avultados encargos assumidos ao longo do ano de 1976 com a reestruturação dos Serviços Públicos, aumentos de vencimentos e outros benefícios ao pessoal do funcionalismo público, adoptará durante o ano de 1977 uma política de austeridade de gastos com o fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

2. Todavia, projecta-se prosseguir com as reestruturações de alguns Serviços Públicos, absolutamente necessárias para um melhor desempenho das funções que lhes estão cometidas por lei, até porque visarão naturalmente aumentar a eficácia e a rentabilidade de actuação dos mesmos.

3. No ano de 1977 continuarão os estudos para a reforma do sistema tributário de Macau, com o fito de alcançar, por um lado, uma mais perfeita justiça social e fiscal, e, por outro lado, maior rendimento para as receitas públicas.

4. No referente à política orçamental, para 1977, neste segundo ano da adopção do novo esquema de classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas, determinado no Decreto-Lei n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, e Portaria n.º 118/76/M, de 29 de Junho, e em resultado da experiência adquirida no ano de 1976 o orçamento geral das